LEI ORDINÁRIA Nº 1456

de 18 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Chapadão do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica criado, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de promover parcerias com empresas e entidades privadas para a manutenção, reforma, instalação e conservação de abrigos de transporte coletivo e escolar.

Art. 2º.

O Programa tem como finalidade:

I.

Melhorar a estrutura e a segurança dos pontos de ônibus, especialmente os utilizados por estudantes da rede pública e usuários do transporte coletivo;

II.

Estimular a participação da iniciativa privada na manutenção do espaço público, por meio de contrapartidas de caráter publicitário;

III.

Reduzir os custos da administração municipal, por meio de parcerias públicoprivadas sem ônus aos cofres públicos;

IV. *Garantir abrigo adequado contra sol, chuva e vento, assegurando conforto e proteção, principalmente a crianças, adolescentes e idosos.*

Art. 3º.

As empresas ou entidades participantes do programa poderão, mediante aprovação da Prefeitura, veicular publicidade institucional ou comercial nos abrigos adotados, respeitando os limites e diretrizes definidos por regulamentação específica.

1º

A publicidade deverá observar critérios de bom senso, não podendo conter conteúdo ofensivo, político-partidário, discriminatório ou impróprio para o público infante-juvenil.

2º

A adoção não transfere à empresa a posse ou propriedade do bem público.

Art. 4º.

Compete à Prefeitura Municipal:

I.

Identificar os pontos prioritários para adoção, com ênfase em locais de embarque escolar e zonas de grande circulação de crianças e adolescentes;

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em